Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 035/97 , Ante Projeto nº 082/97.

Ementa: " Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 008/97."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 27/11/97 Obs: [illegible]

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
JUSTIÇA R. F.	1º Relator	
	2 »	
FINANÇAS O.	1 »	
	2 »	
OBRAS S. P. D. U.	1 »	
Educ. Saúde A S	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS

Encaminhada a Sessão pelo Ofício Nº

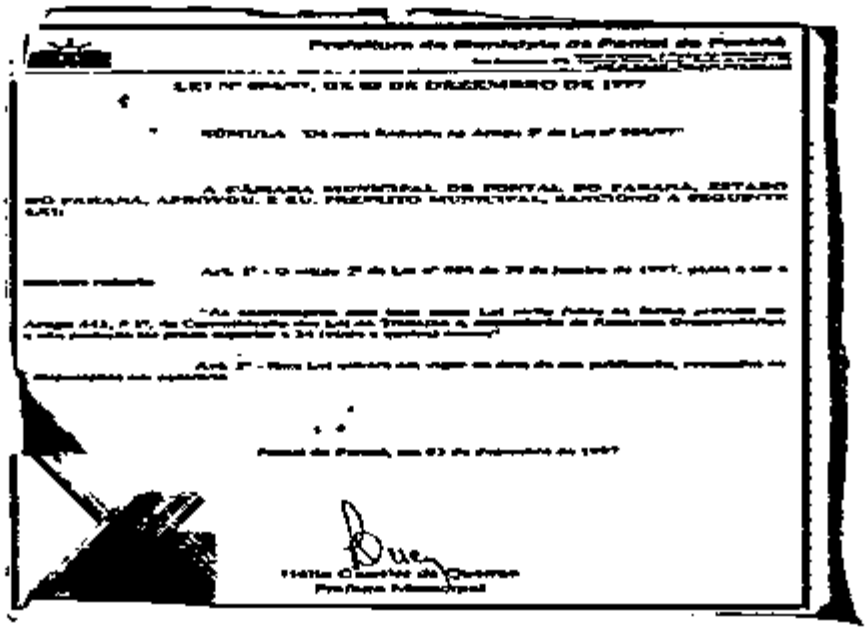
Em Pauta — 1ª Sessão Dia / /

Em Discussão e Votação Única 27/11/97 Aprovado

Em 1ª Discussão e Votação em / /

Em Disc. e Votação a Redação Final em / /

Correio Atlântico 10 à 12 de dezembro de 1997



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

LEI Nº [illegible], DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997

EMENTA: [illegible]

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso 2º da Lei nº [illegible] de 29 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"As exonerações serão feitas pela Lei nº [illegible] de forma proporcional ao artigo 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e observadas as Normas Orçamentárias e não poderão ser feitas inferiores a 24 (vinte e quatro) meses."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 09 de dezembro de 1997

Hélio Cláudio de Queiroz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 – (041) 455-1571
Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 27 de novembro de 1.997.

Oficio nº 050/97 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projetos de Leis nº 060 e 061/97, autografados por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.
JOSÉ ANTONIO DA SILVA.
DD. Prefeito Municipal em Exercício de Pontal do Paraná.

Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571
Avenida Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

PROJETO DE LEI Nº 060/97.

SÚMULA: "Dá nova Redação ao Artigo 2º da Lei nº 008/97."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 008 de 29.01.97, passa a Ter a seguinte redação:

"As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Artigo 443, # 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, dependerão de Recursos Orçamentários, e não poderão Ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 27 de novembro de 1.997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário

ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 – (041) 455-1571
Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

DIA 27/12/97

ANTEPROJETO DE Lei 082/97

INICIATIVA: Poder Executivo

NOME	SIM	NÃO
CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO	X	
BENEDITO FERREIRA	X	
DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA	X	
EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO	X	
FERNANDO LUIZ SEREN	X	
GINO FERNANDO RONAHAK	X	
LOURIVAL ROCHA MANTOVANI	X	
MURILO BITTENCOURT DE C. SOBRINHO	X	
ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO	X	

VOTOS A FAVOR 09

VOTOS CONTRA Embora

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná
Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraqueçaba, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 456-1144

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO
Nº 765/97
Data 27/11/97
Hora 09:56 hrs

Mensagem nº 35/97

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa Douta Câmara Municipal, o incluso Anteprojeto de Lei, com o objetivo precípuo de alterar o artigo 2º da Lei nº 008/97, dando-lhe nova redação, para ampliar o autorizado prazo contratual do pessoal temporário, bem como excluir a expressa vedação de renovar esses ajustes laborais.

Tal propósito se assenta na indispensável obediência aos trâmites da organização administrativa do pessoal do Município, cujos instrumentos pela sua complexidade e cronograma de elaboração demandaram tempo superior às estimativas iniciais, pendentes ainda de submissão à abalizada apreciação e votação dessa augusta Casa de Leis.

Além disso, mesmo que, nesta oportunidade, estivessem referendados por lei os instrumentos reguladores dos direitos, deveres e obrigações dos servidores municipais, bem como o Plano de Cargos e a Organização do Sistema de Previdência, ainda assim não haveria tempo disponível para as providências ulteriores, antes do término do prazo dos contratos temporários em vigor.

Isto, porque a realização dos respectivos e pertinentes concursos públicos indispensáveis ao provimento de vagas exige um prazo não inferior a quarenta e cinco dias, desde a publicação dos editais até o seu desiderato, sem mencionar o prazo constitucionalmente deferido para possíveis impugnações ou recursos, culminando pela emissão dos almejados atos de nomeação efetiva.

Releva ainda observar que se aproxima a temporada de verão 97/98, quando seguramente não será de bom alvitre contar com servidores recém-empossados, sem qualquer experiência para a atividade pública, ao atendimento dos quase quinhentos mil veranistas habituais que visitarão as praias do

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 673 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 456-1144

Município. Isto forçosamente recomenda a manutenção do atual contigente, mêsmo porque os esforços indispensáveis à realização de um concurso, se realizados em temporada, haveriam de desviar atenção necessária à população flutuante.

Pelas relevantes razões aqui alinhadas, sinto-me no dever de propor a nova redação ao Art. 2º da Lei nº 008/97, nos termos do Anteprojeto incluso, pedindo a Vossa apreciação, com a urgência requerida.

Valho-me do ensejo para reiterar meus protestos de elevada consideração.

Pontal do Paraná, 26 de novembro de 1997

José Antonio da Silva
Prefeito em exercício

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná
Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraqueçu 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 455-1144

ANTEPROJETO DE LEI Nº 082/97.

SUMULA: "Da nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 008/97".

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 008 de 29.01.97, passa a ter a seguinte redação: "As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Artigo 443, # 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, dependerão de Recursos Orçamentários, e não poderão ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em de de 1997

José Antonio da Silva
Prefeito em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ.

ESTADO DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Nº 089/97.

Anteprojeto de Lei nº 082/97 (mensagem Nº 035/97).
Autor Poder Executivo.

Relator: Tramita perante esta comissão para análise o Anteprojeto de Lei Nº 082/97 referente a mensagem nº.035/97 do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 008/97."

Voto do Redator: Estando presente neste Anteprojeto de Lei os requisitos legais de admissibilidade, consideramos que o projeto deva ser discutido e votado.

Quanto ao mérito manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do anteprojeto devido a não possuir tempo hábil para a realização do concurso público este ano e sendo assim o Município ficaria prejudicado pôr falta de pessoal.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1.997.

FERNANDO LUIZ SEREN
Vereador Relator. PRESIDENTE

Parecer da Comissão: A Comissão de Justiça e Redação Final acompanha o voto do Relator.

GINO FERNANDO RONAHAK.
[redacted] MDB AC

BENEDITO FERREIRA.
Membro